



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 813 PG: 5

Data: 09.05.11 a 11

Estado do Rio de Janeiro S. M. Gov. P. Noves
Prefeitura Municipal de Cantagalo Rúbrica
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1.032/2011.

Dá nova redação ao §1º do artigo 16 da Lei nº 10/90, de 05 de junho de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §1º do artigo 16 da Lei nº 010/90, de 05 de junho de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Será tornada sem efeito a nomeação se a posse e o exercício não se verificar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato de provimento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2011.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL